TC nº 72-002.810.14-51

AUDITORIA EXTRAPLANO. SIURB. Verificação da aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento. Recursos devidamente aplicados. CONHECIDA. Votação unânime.

2.886ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 09/03/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria realizada para fins de registro, à vista de os exames efetuados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, compreendendo o período de janeiro a agosto de 2014, revelaram que os recursos utilizados pela Pasta para atender as despesas executadas pelo regime de adiantamento foram devidamente aplicados, e de forma legal.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de agosto de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC nº 72-002.810.14-51 de auditoria programada realizada para verificar a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, bem como para avaliar o aspecto legal das operações.

Como resultado dos exames efetuados, os quais abrangeram o período entre janeiro a agosto de 2014, a área fiscalizadora elaborou o relatório de fls. 04/10, com a seguinte conclusão:

"Com base nos processos de adiantamentos selecionados para exame nesta amostra, conclui-se que os recursos do adiantamento estão sendo devidamente aplicados, e de forma legal (subitens 3.2 e 3.3)."

Às fls. 11, a Coordenadora Chefe da C-III endossou a conclusão alcançada pela equipe técnica.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a conclusão alcançada por Aud (fls. 14/16).

Às fls. 67, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento e registro da auditoria, cientificando a Origem do presente.

A Secretaria Geral entendeu que a presente auditoria encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 06/00 (redação conferida pelo art. 1º da Resolução nº 02/02).

É o relatório

VOTO

Em julgamento a auditoria programada realizada para verificar a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, bem como para avaliar o aspecto legal das operações.

Os exames efetuados pela Coordenadoria III, compreendendo o período de janeiro a agosto de 2014, revelaram que os recursos utilizados pela Secretaria para atender as despesas executadas pelo regime de adiantamento estavam sendo devidamente aplicados, e de forma legal.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO da Auditoria realizada para fins de registro.**

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.